



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

**CONVÊNIO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ e PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS 2021**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ, VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR DE PACIENTES INFECTADOS COM A COVID-19.

Termo de Convênio que fazem entre si, de um lado **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº94.721.388/0001-63, sediado administrativamente na Travessa 20 de Março, 01, município de Coronel Barros/RS neste ato, representado pela Prefeita em exercício, Senhora **CRISTIANA DOS SANTOS ARNT**, inscrito no CPF sob n.º 955.263.580-20 e RG sob nº 6074916955, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.730.508/0001-38, com sede na Av David Jose Martins, n.º 152, Centro, Ijuí/RS, neste ato, representada por seu Vice-Presidente, Sr. Douglas Prestes Uggeri, brasileiro, CPF nº 819.725.390-00, CI nº1074383454, doravante denominado **HOSPITAL**, celebram o presente convênio mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente convênio visa à transferência de recursos financeiros para atendimento hospitalar de pacientes infectados com a COVID-19 conforme Lei nº 2213/2021 e Parecer 03/21 do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à Administração Pública:

- I. Transferir os recursos à Associação Hospital de Caridade de Ijuí de acordo com o Plano de Trabalho;
- II. Fiscalizar a execução.

b) Compete à Associação Hospital de Caridade de Ijuí:

- I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 2213/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** repassará ao **HOSPITAL** o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo Convênio celebrado, que será efetivado através de depósito bancário na conta corrente nº06.246569.0-5, Agência 0220, Banco 041 - Bannisul.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A falta de comprovação da utilização dos recursos repassados para despesas de custeio no prazo de 2 (dois) meses contados do repasse dos recursos, aplicará na sua devolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A transferência dos recursos financeiros firmados no presente convênio ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Sec. Saude e Assistencia Social

02.10.305.0017.0.026 Apoiar Instituicoes Hospitalares no enfrentamento da COVID-19

3.3.50.43 Subvenções Sociais

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

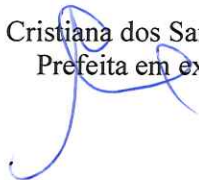
O presente Convênio terá duração de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

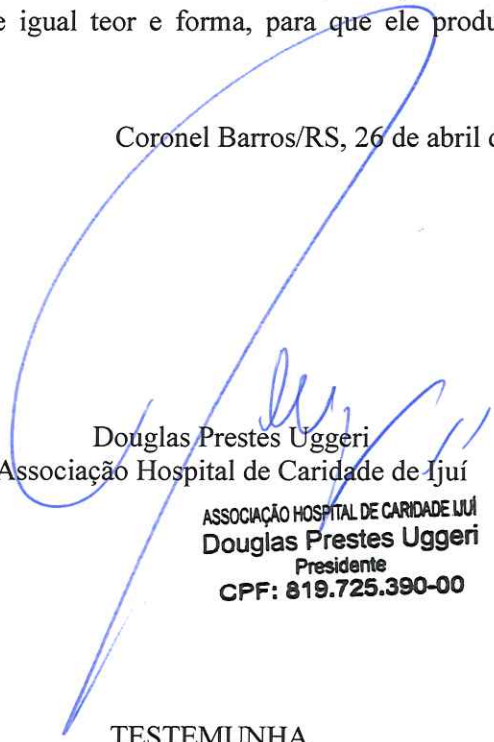
Fica eleito o foro da cidade de Ijuí/RS, para a solução de qualquer litígio proveniente deste instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, adiante assinadas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que ele produza seus necessários efeitos legais.

Coronel Barros/RS, 26 de abril de 2021.


Cristiana dos Santos Arnt
Prefeita em exercício

TESTEMUNHA


Douglas Prestes Uggeri
Associação Hospital de Caridade de Ijuí
ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ
Douglas Prestes Uggeri
Presidente
CPF: 819.725.390-00

TESTEMUNHA


Andreages Meller Alievi
OAB/RS 63.008
CPF: 822.299.100-00